

PROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIOS MENSIS POR EMPRESAS GERADORAS DE RESÍDUOS SÓLIDOS, COM A FINALIDADE DE DEMONSTRAR AS AÇÕES DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL REALIZADAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ – MT.

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Ficam obrigadas as empresas, pessoas jurídicas de direito privado estabelecidas no Município de Cuiabá – MT, que sejam geradoras de resíduos sólidos em suas atividades, a apresentar relatórios mensais contendo as medidas adotadas para compensar os impactos ambientais decorrentes da geração desses resíduos.

Art. 2º O relatório mensal a que se refere esta Lei deverá conter, no mínimo:

- I – A quantidade estimada e/ou efetiva de resíduos sólidos gerados no período;
- II – A classificação dos resíduos gerados, conforme sua natureza (orgânico, reciclável, perigoso, entre outros);
- III – As ações adotadas para o tratamento, destinação e/ou reaproveitamento dos resíduos;
- IV – As medidas de compensação ambiental implementadas no mês, tais como:
 - a) Apoio a cooperativas de reciclagem;
 - b) Reflorestamento;
 - c) Investimentos em educação ambiental;
 - d) Parcerias com programas de logística reversa;
- V – Comprovação documental das ações descritas.

Art. 3º Os relatórios deverão ser entregues até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao período de referência, ao órgão ambiental municipal competente, em meio físico e/ou digital, conforme dispuser a regulamentação.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará ao infrator:

- I – Advertência por escrito, na primeira ocorrência;
- II – Multa administrativa de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em caso de reincidência;
- III – Suspensão do alvará de funcionamento, após três reincidências consecutivas.

Art. 5º O Poder Executivo, por meio do órgão ambiental municipal competente, poderá disponibilizar anualmente relatório consolidado, com dados públicos sobre o volume de resíduos e as ações de compensação realizadas pelas empresas.



Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir a obrigatoriedade da apresentação mensal de relatórios pelas empresas geradoras de resíduos sólidos no Município de Cuiabá – MT, com vistas ao monitoramento e à transparência das ações de compensação ambiental adotadas, reforçando o compromisso socioambiental dessas entidades.

Tal iniciativa encontra respaldo na Constituição Federal de 1988, especialmente no artigo 225, que consagra o direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. Este dispositivo constitucional fundamenta a atuação do município na regulação e fiscalização das atividades que possam causar impacto ambiental.

O projeto de lei está em conformidade com a Constituição Federal no que diz respeito à competência legislativa municipal, princípio da legalidade, poder de polícia, proteção ambiental e respeito a direitos fundamentais.

Trata-se de medida legítima para controle e mitigação dos impactos ambientais locais decorrentes da geração de resíduos sólidos, cumprindo o papel do município na preservação do meio ambiente e da saúde pública.

Ademais, está em consonância com a Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS (Lei nº 12.305/2010) –, que estabelece a gestão integrada e o gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos, definindo a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos. A PNRS estimula a implementação de instrumentos como a logística reversa, a reciclagem, a reutilização e a destinação ambientalmente adequada, além de prever a necessidade de planos de gestão e de mecanismos de controle e fiscalização.

O projeto também observa as disposições da Lei nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais), que tipifica condutas lesivas ao meio ambiente e estabelece sanções administrativas, civis e penais para os infratores, conferindo maior efetividade às normas de proteção ambiental.

A previsão da entrega de relatórios mensais, contendo informações detalhadas sobre a quantidade e classificação dos resíduos gerados, bem como as ações de compensação ambiental implementadas, proporcionará ao Poder Público municipal dados essenciais para a fiscalização, o planejamento ambiental e a implementação de políticas públicas eficazes.

Ao atribuir ao Poder Executivo, por meio do órgão ambiental municipal, a competência para receber, analisar, arquivar e regulamentar os procedimentos relacionados aos relatórios, o projeto fortalece a gestão ambiental local, promovendo maior eficiência e transparência na atuação pública.

Por fim, a previsão de sanções progressivas advertência, multa e suspensão do alvará de funcionamento assegura o cumprimento das obrigações estabelecidas, reforçando o princípio da responsabilidade ambiental e contribuindo para a sustentabilidade socioambiental do município.

Dessa forma, este Projeto de Lei representa um instrumento indispensável para o fortalecimento das políticas ambientais municipais, promovendo o desenvolvimento sustentável, a proteção dos recursos naturais e a melhoria da qualidade de vida da população cuiabana.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste importante instrumento normativo.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 4 de junho de 2025



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3400360032003800340036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DE

CUIABÁ

**Processo
Eletrônico**

Dra. Mara - PODEMOS

Vereador(a)



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3400360032003800340036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

